

**LEI MUNICIPAL N.º 2105, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Altera Padrão de Vencimento do Cargo Efetivo de Monitora de Escola Educação Infantil constante no Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo e dá outras providências.”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** – Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de Monitora de Escola Educação Infantil, criado no Art. 7º, da Lei Municipal nº 1509, de 03 de Setembro de 2014, passando a vigorar, a partir desta data, do padrão “04” para o padrão “05”.

**Art.2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 26 de Outubro de 2022.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretário Municipal da Administração  
e Planejamento em Exercício.